



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, presente justificar a dispensa de licitação, nos termos preconizado pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de contratar o técnico **WAGNER LIMA DOS SANTOS** inscrito no CPF nº: 983.232.965-53, conforme solicitação e proposta apresentada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva nos computadores e demais equipamentos de informática pertencentes a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, a lei de licitações e contratos administrativos apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e dispendioso para esta Administração Municipal, podendo assim dispensar e/ou inexigir a licitação.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

CONSIDERANDO que, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e demais equipamentos de informática pertencentes ao Poder Legislativo, tornando-se imprescindível a futura contratação tendo em vista a realização das rotinas administrativas na prestação e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, as quais não poderão sofrer descontinuidade,

CONSIDERANDO que, em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto na legislação vigente estando com a menor proposta para os serviços a do técnico especializado **WAGNER LIMA DOS SANTOS**.

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

Rosário do Catete/Se, 10 de Dezembro de 2018.

g-t st.
Tiago dos santos
Presidente da CPL

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, Proibida-se, providenciou-se o
constato. Rosário do Catete/Se, 10 de Janeiro de 2019.

YVONDA
Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidenta - CMRC